|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 226.4.2/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1878100/2023 |
| INTERESSADOS: | Secretaria Municipal De Saúde De Belo Horizonte – MG; Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | **ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E PROJETOS RELATIVOS A INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 9° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 23 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando consulta encaminhada por meio eletrônico a Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG, referente a atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

*- Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);*

Considerando Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, de onde extraímos as definições abaixo;

*O condicionamento de ar é o processo de tratamento do ar interior em espaços fechados. Esse tratamento consiste em regular a qualidade do ar interior, no que diz respeito às suas condições de temperatura, umidade, limpeza e movimento. Para tal, um sistema de condicionamento de ar inclui as funções de aquecimento, arrefecimento, umidificação, renovação, filtragem e ventilação do ar. A função de desumidificação está normalmente associada à de arrefecimento. Alguns sistemas especiais podem incluir outras funções como ade pressurização do ar no interior de determinado espaço. (MÓDULO II, p. 64)*

*3.5.4.3.2. Informações técnicas a produzir:*

*a) coleta de dados necessários para o cálculo de carga térmica.*

*b) zoneamento dos ambientes.*

*c) elaboração dos cálculos.*

*d) análise dos resultados.*

*e) elaboração de planilha com dados resultantes.*

*f) determinação das dimensões dos equipamentos a serem adotados, e por decorrência, das*

*áreas necessárias à implantação dos mesmos, bem como a definição dos espaços destinados*

*ao caminhamento das redes de dutos, de fluidos de resfriamento, parâmetros requeridos pelas*

*utilidades (elétricas, hidráulica predial, etc.) e a acessibilidade dos equipamentos às casas de*

*máquinas.*

*g) elaboração das plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto e cortes esquemáticos em*

*representação unifilar do caminhamento de dutos e tubulações principais.(MÓDULO II, p. 66)*

Considerando relato do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, coordenador desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que dispõe:

*Manifestar entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.*

**DELIBEROU**

1. Distribuir a matéria para análise, designando o **Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila** como Conselheiro Relator, ANEXO I desta Deliberação, para analisar e relatar a matéria, apresentando relatório e voto fundamentado, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG, no que se refere à atividade técnica de: **Elaboração De Cálculos E Projetos relativos a Insuflamento e Exaustão ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)**;
2. Acolher o relatório e voto do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, ANEXO II desta Deliberação, que conclui que as atividades técnicas relacionadas à **Elaboração De Cálculos E Projetos relativos a Insuflamento e Exaustão ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);** corresponde a uma atribuição profissional concernente ao campo da atuação da Arquitetura e Urbanismo;
3. Solicitar o encaminhamento do relatório do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, para apreciação pelo Plenário do CAU/MG;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

 Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adj.*▢ Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente) | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura - *Membro Titular.*▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente) | x |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria - *Membro Titular.*◼ Sidclei Barbosa (Suplente) |  |  |  | x |
| Michela Perigolo Rezende - *Membro Titular.*▢ Adriane de Almeida Matthes (Suplente) | x |  |  |  |
| Sérgio Myssior - *Membro Titular.*▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente) |  |  |  | x |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniella Viana Rezende**

Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

**ANEXO I - DCEP-CAU/MG n° 226.4.2/2023**

|  |
| --- |
| **DESIGNAÇÃO DE RELATOR PARA APRECIAÇÃO DE PROCESSO FISCALIZATÓRIO** |
|  |
| REFERÊNCIAS: | Protocolo SICCAU n° 1878100/2023 |
| INTERESSADO: | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – MG****DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****NÚCLEO DE PROJETOS** |

O Coordenador da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG,

 Em consideração ao §1º do Art. 19 da Resolução 22/2012 do CAU/BR:

*“Para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado”.*

Em consideração ao Art. 104 do Regimento Interno do CAU/MG:

*“Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:*

*(...)*

*XIII - designar conselheiro para relatar matéria, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição”.*

Designar como relator, no âmbito da CEP-CAU/MG, o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, para análise do processo em epígrafe, e apresentação de relatório e voto fundamentado.

 Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

**ANEXO II - DCEP-CAU/MG n° 226.4.2/2023**

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A ATIBUIÇÕES PROFISSIONAIS** |
|  |
| REFERÊNCIAS: | Protocolo SICCAU n° 1878100/2023 |
| INTERESSADO: | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – MG****DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****NÚCLEO DE PROJETOS** |
| RELATOR: | CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA |
| DATA: | 23/10/2023 |

**HISTÓRICO**

Trata-se de consulta sobre atribuições profissionais, encaminhada por meio eletrônico a Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG, referente a atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

*- Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução CNE/SES n° 02, de 17 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil; e

Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo.

**FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA**

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando que dentre as atividades técnicas relacionadas neste dispositivo, qual seja: o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo, dentre os quais, destacamos:

*Art. 2° As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são*

*as seguintes:*

*I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*

*II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*

*V - direção de obras e de serviço técnico;*

*VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*

*IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*

*XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

*Parágrafo único.  As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*

*I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*

*IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;*

*X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;*

Considerando que *“os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”,* assim definido no art. 3º da Lei 12.378/2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando art. 5° das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução CNE/SES n° 02/2010, que dispõe:

*Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

*I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;*

*II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;*

*III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;*

*IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;*

*V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;*

*VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;*

*VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;*

*VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;*

*IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;*

*X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;*

*XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;*

*XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;*

*XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando o Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que elenca o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentre as quais destacamos:

*Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*

***1.  PROJETO***

***1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES***

*1.1.1. Levantamento arquitetônico;*

*1.1.2. Projeto arquitetônico;*

*1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;*

*1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;*

*1.1.5. Projeto de monumento;*

*1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;*

*1.1.7. As built;*

***1.3.   CONFORTO AMBIENTAL***

*1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;*

*1.3.2. Projeto de luminotecnia;*

*1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;*

*1.3.4. Projeto de sonorização;*

*1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;*

*1.3.6. Projeto de certificação ambiental;*

***1.5.   INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA***

*1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;*

*1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;*

*1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;*

*1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;*

***1.7.   RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA***

*1.7.1. Memorial descritivo;*

*1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;*

*1.7.3. Orçamento;*

*1.7.4. Cronograma;*

*1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;*

*1.7.6. Avaliação pós-ocupação;*

***2.  EXECUÇÃO***

***2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES***

*2.1.1. Execução de obra;*

*2.1.2. Execução de reforma de edificação;*

*2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;*

*2.1.4. Execução de monumento;*

*2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade*

***2.3.   CONFORTO AMBIENTAL***

*2.3.1. Execução de adequação ergonômica;*

*2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;*

*2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;*

*2.3.4. Execução de instalações de sonorização;*

*2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;*

***2.5.   INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA***

*2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;*

*2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;*

*2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;*

*2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;*

***3. GESTÃO***

*3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS*

*3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

*3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

*3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

*3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

*3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

*3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.*

***5.  ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO***

*5.1. ASSESSORIA;*

*5.2. CONSULTORIA;*

*5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;*

*5.4. VISTORIA;*

*5.5. PERÍCIA;*

*5.6. AVALIAÇÃO;*

*5.7. LAUDO TÉCNICO;*

*5.8. PARECER TÉCNICO;*

*5.9. AUDITORIA;*

*5.10. ARBITRAGEM;*

*5.11. MENSURAÇÃO;*

***6.2.   PESQUISA***

***6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE***

*6.3.1. Pesquisa e inovação tecnológica;*

*6.3.2. Pesquisa aplicada em tecnologia da construção;*

*6.3.3. Pesquisa de elemento ou produto para a construção;*

*6.3.4. Estudo ou pesquisa de resistência dos materiais;*

*6.3.5. Estudo e correção de patologias da construção;*

*6.3.6. Padronização de produto para a construção;*

*6.3.7. Ensaio de materiais;*

*6.3.8. Controle de qualidade de construção ou produto.*

Considerando Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, de onde extraímos as definições abaixo;

*O condicionamento de ar é o processo de tratamento do ar interior em espaços fechados. Esse tratamento consiste em regular a qualidade do ar interior, no que diz respeito às suas condições de temperatura, umidade, limpeza e movimento. Para tal, um sistema de condicionamento de ar inclui as funções de aquecimento, arrefecimento, umidificação, renovação, filtragem e ventilação do ar. A função de desumidificação está normalmente associada à de arrefecimento. Alguns sistemas especiais podem incluir outras funções como ade pressurização do ar no interior de determinado espaço. (MÓDULO II, p. 64)*

*3.5.4.3.2. Informações técnicas a produzir:*

*a) coleta de dados necessários para o cálculo de carga térmica.*

*b) zoneamento dos ambientes.*

*c) elaboração dos cálculos.*

*d) análise dos resultados.*

*e) elaboração de planilha com dados resultantes.*

*f) determinação das dimensões dos equipamentos a serem adotados, e por decorrência, das*

*áreas necessárias à implantação dos mesmos, bem como a definição dos espaços destinados*

*ao caminhamento das redes de dutos, de fluidos de resfriamento, parâmetros requeridos pelas*

*utilidades (elétricas, hidráulica predial, etc.) e a acessibilidade dos equipamentos às casas de*

*máquinas.*

*g) elaboração das plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto e cortes esquemáticos em*

*representação unifilar do caminhamento de dutos e tubulações principais.(MÓDULO II, p. 66)*

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando consulta encaminhada por meio eletrônico a Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG, referente a atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

*- Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);*

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando Deliberação nº 035/2023 – CEP – CAU/BR, que aprova as orientações e esclarecimentos acerca dos elementos construtivos ou serviços listados, correlacionando-os ao rol de atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de RRT, afim de auxiliar as equipes de atendimento dos CAU/UF e RIA-CAU/BR nos questionamentos enviados pelos profissionais, clientes e público em geral.

Considerando Deliberação nº 015/2021 – CEP – CAU/BR, que aprova o entendimento de que os arquitetos e urbanistas possuem habilidade e competência para as atividades relacionadas a projeto e execução de sistemas de climatização de ambientes.

**RELATÓRIO**

O exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades e atribuições deste profissional. As atividades técnicas relacionadas neste dispositivo se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo.

No âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista previstas pela Lei nº 12.378/2010 são regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012 que, entre outros dispositivos, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Sobre o questionamento em tela, referente a atribuições profissionais, além da legislação e normativos profissionais em vigor, foram consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, Normas Técnicas da ABNT e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução própria do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES), para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, tipificadas para fins de RRT em normativo específico do CAU/BR.

Desta forma, o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, exclusivamente quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o [Código de Ética e Disciplina do CAU/BR](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf).

**VOTO**

Do exposto, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

Manifestar entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de  *Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)*, apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, **podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.**

Orientar ao requerente que poderá utilizar, para fins de preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades técnicas destacadas neste relatório, quais sejam: *1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização; ou 5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO 5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA,* que segundo o Glossário, anexo ao referido normativo, essa atividade *“consiste na prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando prestar auxílio com vistas a suprir necessidades técnicas”*.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA**Arquiteto e urbanistaCoordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG |